



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.326, DE 05/12/2019

Prevê isenção de IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos para imóveis em área de risco e dá outras providências.

Art. 1º A [Lei Complementar Municipal nº 2.058 de 15.12.1995](#), que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida do art. 45-A com a seguinte redação:

Art. 45-A. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, por prazo indeterminado, os imóveis situados em área de risco, assim reconhecidos pelo Município.

§1º A isenção será deferida caso constatada a situação de risco em laudo técnico assinado por engenheiro integrante dos quadros da Administração ou por esta contratado e verificada a desocupação do imóvel pela Defesa Civil.

§ 2º A isenção deverá ser requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel, por escrito, à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º A isenção será revogada, de ofício, caso não mais verificada a situação de risco.

Art. 2º Ficam remidos os créditos tributários de IPTU e de Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, ainda pendentes, dos imóveis situados em área de risco, referentes ao exercício financeiro de 2019, assim reconhecidos nos termos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 5 de dezembro de 2019.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade**  
**Secretário Municipal de Governo**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

- Autor(es): Executivo PL nº 3.711/2019 de 12/11/2019. - Publicada em: 05/12/2019